



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, solicitou a esta Secretaria da Controladoria, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: PE 003/2025-CMGP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, TINTAS E TONER PARA IMPRESSORAS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

I – PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise, com critério de menor preço por item, no qual consta o seguinte:

- a) Memorando de Abertura;
- b) DFD – Documento de Formalização de Demanda;
- c) Autorização de Abertura;
- d) Instauração de Processo;
- e) ETP – Estudo Técnico Preliminar;
- f) Despacho do Setor de Compras, juntamente com o relatório de cotações de preços;
- g) Informe de dotação orçamentaria;
- h) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- i) Termos de Referência;
- j) Autorização de abertura do processo;
- k) Autuação;
- l) Portaria agente de contratação;
- m) Minuta do edital e anexos;
- n) Parecer Jurídico inicial;
- o) Publicação inicial e Edital;
- p) Termo de Homologação;
- q) Ata final;
- r) Ata de Registro de Preços;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 14.1333/2021, Lei complementar 123/2006. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A Diretoria em conjunto com o Departamento de compras elaborou o ETP- Estudo Técnico preliminar e o termo de referência.
3. Departamento de compras procedeu com a pesquisa de preços e apresentou a cotação e mapa de preço;
4. Foi informado a existência de créditos orçamentários bem como a declaração de adequação orçamentaria e financeira;
5. O procedimento foi autorizado pela autoridade superior;
6. O edital, bem como a fase interna do processo teve todos os seus atos aprovados pela assessoria jurídica;
7. No dia agendado no edital o pregoeiro iniciou o certame com a análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitação;
8. Após o decorrer das fases do certame o pregoeiro, analisou as propostas, bem como os documentos de habilitação das empresas (atestados como regulares), e julgou como vencedoras as empresas:

EMPRESA	CNPJ
D.C INFORMATICA E PAPEPLARIA LTDA	45.587.913/0001-94
NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	10.820.186/0001-89
V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA	05.808.979/0001-42

9. Vale ressaltar, ser de obrigação do agente de contratação (pregoeiro), conforme art. 6º, inciso LX da nova lei de licitações, tomar decisões, acompanhar trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
10. Após a análise dos autos, amparada nas análises técnicas da agente de contratação/pregoeira, e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de pregão eletrônico SRP em questão, amparada nas análises técnicas da comissão permanente de contratação, agente de contratação/pregoeira e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

Ressaltamos, entretanto, a prerrogativa do gestor público da câmara municipal quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Goianésia do Pará – PA, 23 de junho de 2025.

ALEX LIMA DA SILVA
Controle Interno
Portaria nº. 011/2025/GAB/PRES/MD/CM/GP